



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª Objecto do concurso

1. O presente concurso tem por objecto a aquisição de serviços para contratação de apólices de seguros, conforme relação discriminada nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, através da contratação das seguintes apólices de seguro:

- **Lote 1**

- ✓ Seguro de Acidentes de Trabalho
- ✓ Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas
- ✓ Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros
- ✓ Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para os utentes das infra-estruturas e/ou instalações desportivas e recreativas municipais de uso público
- ✓ Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para actividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio
- ✓ Seguro de Multirriscos
- ✓ Seguro de Frota Automóvel
- ✓ Seguro de Responsabilidade Civil Exploração

- **Lote 2**

- ✓ Seguro de Responsabilidade Ambiental

2. A prestação de serviços subjacente ao objecto do concurso deverá ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e com a legislação em vigor.
3. Após a celebração do contrato o adjudicatário encarregar-se-á de implementar a recolocação das apólices de seguro, conforme relação discriminada nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
4. Após a recolocação das apólices referidas no número anterior, constitui ónus do adjudicatário assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

- atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.
5. Os concorrentes que concorram para o lote 1, são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros que integram o referido lote, sob pena de exclusão, caso não o façam.
 6. Os concorrentes podem apresentar proposta para um lote ou para os dois lotes.

Cláusula 2ª **Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, e salvo se do contexto resultar claramente um sentido diverso, os termos abaixo indicados têm o seguinte significado:

- a) Entidade adjudicante: A entidade adjudicante é o Município de Condeixa-a-Nova;
- b) Adjudicatário: Concorrente cuja proposta foi aceite ou escolhida pela entidade adjudicante, a quem se adjudica o serviço/fornecimento e com quem se irá celebrar o respetivo contrato;
- c) Órgão competente para a decisão de contratar: O órgão competente para a decisão de contratar é o Executivo da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, ou o seu Presidente;
- d) Proposta: Documento pelo qual o adjudicatário manifestou à entidade adjudicante a vontade de contratar indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo;
- e) Contrato: Contrato a celebrar na sequência da adjudicação, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;
- f) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual.

Cláusula 3ª **Forma e documentos contratuais**

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com o nº 1 do artigo 95º, do CCP
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O clausulado contratual e anexos;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto no artigo 99º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º, do mesmo diploma.

Cláusula 4ª **Duração do contrato**

As apólices constantes do Caderno de Encargos indicado nas Cláusulas Técnicas, vigorarão pelo período de 12 meses, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser renovadas até ao máximo de duas vezes, por períodos anuais e sucessivos, salvo se forem denunciadas por qualquer das partes através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data de cada prorrogação.

Cláusula 5ª **Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP e do presente Caderno de Encargos;
 - b) Realizar os fornecimentos e, ou os serviços, objecto do concurso, tendo em conta as datas referidas na cláusula 4ª e de acordo com as indicações do Município de Condeixa-a-Nova, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e as especificações constantes do presente Caderno de Encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

- adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens e, ou a prestação dos serviços objecto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições de entrega dos bens e, ou, da prestação de serviços, fora dos casos previstos e, ou, com as especificações do presente Caderno de Encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - j) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efectuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o Município, com excepção do indicado nas seguintes alíneas:
 - i. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, ou de norma do Instituto de Seguros de Portugal;
 - ii. Não resultando de imposição legal, apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.
 - k) Garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

- l) Nos casos em que, em virtude do referido na alínea anterior, haja lugar a estorno de prémio por cessação antecipada, o mesmo deverá ser entregue à entidade adjudicante;
 - m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - n) Celebrar, mantendo as condições resultantes do presente procedimento e durante a sua vigência, outros contratos de seguros que venham a revelar-se necessários e não especificamente previstos na relação constante deste Caderno de Encargos;
 - o) Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de veículos, a entidade adjudicante tem direito a estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 dias após a ocorrência, deixando de ser responsabilidade da entidade adjudicante o seguro dos respetivos veículos;
 - p) Sempre que ocorrerem alterações relativamente às restantes apólices, com lugar a saída de pessoas ou de bens do segurado a excluir das respetivas apólices, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 dias após a ocorrência;
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário, cujo incumprimento por mais que uma vez poderá constituir justa causa de rescisão contratual por parte do adjudicante:
- a) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas;
 - b) Disponibilizar uma linha telefónica privilegiada para a entidade adjudicante, para apoio permanente (24 horas por dia / 7 dias por semana) posterior à ocorrência de sinistros ou contacto privilegiado para este efeito;
 - c) Utilização da linha telefónica referida na alínea anterior para marcação de peritagem no prazo de 24 horas.
4. Os concorrentes que apresentem proposta no âmbito do presente procedimento poderão, em alternativa ao disposto do número anterior da presente cláusula, nomear um corretor/mediador de seguros com escritório aberto ao público, em Condeixa-a-Nova, que a (s) represente em todos os atos a desenvolver com o Município de Condeixa-a-Nova. Na proposta terá que constar a designação, morada e contactos do representante referido.





5. Da entidade indicada como representante, conforme referido no ponto anterior, deverá, com os documentos que complementam a proposta, ter apresentada a certidão comprovativa de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social.
6. Incumbirá ao corretor/mediador de seguros indicado (s) pelo adjudicatário a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos no decreto-Lei nº 144/2006, de 31 de julho e de acordo com o presente Caderno de Encargos e Programa de Concurso.

Cláusula 6ª
Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo definido no presente Caderno de Encargos, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas;
- b) As definidas na legislação em vigor e no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da respetiva assinatura.
2. Qualquer das partes interessadas na alteração comunica à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias) em relação à data em que pretende que a mesma seja introduzida.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, não podendo revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir qualquer forma de impedir, restringir e, ou, falsear a concorrência.



Cláusula 8ª
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 9ª
Preço contratual

1. O preço base do presente procedimento, que a Câmara Municipal se dispõe a pagar é de **254.115,00 €**, sendo 236.865,00€ relativos ao lote 1 e 17.250,00€ para o lote 2, para os 3 anos, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido, conforme estipulado no artigo 9º nº 28 do Código do IVA.

Não poderá exceder a quantia de 78.955,00€/anual relativos ao lote 1 e 5.750,00€/anual para o lote 2, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido, conforme estipulado no artigo 9º nº 28 do Código do IVA.

LOTE 1
A - Seguro de Acidentes de Trabalho
B - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas
C - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros
D - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para os utentes das infra estruturas e/ou instalações desportivas e recreativas municipais de uso público
E - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para actividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio
F - Seguro de frota automóvel
G - Seguro multiriscos
H - Seguro de Responsabilidade Civil exploração
LOTE 2
Seguro de Responsabilidade Civil ambiental



2. Os riscos atuais estão indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, podendo existir necessidade, dentro das apólices existentes, de se proceder à inclusão de novos riscos e, ou capitais, ou ainda à redução dos mesmos. Contudo, em caso algum poderá ser ultrapassado o valor de referência de cada apólice indicado no número anterior.

Cláusula 10ª

Condições de facturação e pagamento

1. O prémio ou fracção inicial é devido 30 (trinta) dias após a data de início da cobertura.
2. O adjudicatário avisará, por escrito, a entidade adjudicante, até 30 (trinta) dias antes da data em que os prémios ou fracções subsequentes sejam devidos, indicando a data do pagamento, o valor a pagar e a forma de pagamento.
3. Em caso de extinção antecipada do contrato de seguro, por qualquer causa, o prémio ou fracção devido pela entidade adjudicante será calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido até ao momento da extinção e se aquela já houver pago a totalidade do prémio ou da fracção, receberá o estorno correspondente ao período de tempo não decorrido.
4. O prémio correspondente às alterações que eventualmente possam ser efectuadas no decurso da vigência do contrato tornar-se-á automaticamente exigível a partir da data da sua aceitação pelo adjudicatário.
5. O adjudicatário compromete-se a aceitar a redução do prémio por alterações que eventualmente possam ser efetuadas no decurso da vigência do contrato, o que gerará, de imediato, um estorno a favor da entidade adjudicante.
6. Sempre que os prémios de seguro se baseiem em escalões etários, o prémio ou o estorno correspondentes a qualquer alteração de escalão das pessoas seguras tornar-se-á automaticamente exigível.
7. No caso de contratos de seguro de prémio variável, as faturas, ou documentos equivalentes, serão enviados mensalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que o prémio ou fracção é devido, para o endereço da entidade adjudicante, acompanhados dos documentos justificativos, se necessário.

Cláusula 11ª

Boa- fé



As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na legislação em vigor, de forma abusiva.

Cláusula 12ª
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o prévio consentimento escrito.

Cláusula 13ª
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª
Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do



contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo Município de Condeixa-a-Nova, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

Cláusula 16ª

Rescisão do contrato pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorrer qualquer uma das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a) O serviço contratado se encontre gravemente prejudicado;
 - b) Incumprimento, ainda que parcial, do serviço contratado;
 - c) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. A rescisão não prejudica o pagamento, ao adjudicatário, dos fornecimentos e, ou serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Cláusula 17ª

Rescisão do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato com base no incumprimento, por parte da entidade adjudicante, nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.
2. A rescisão prevista no número anterior pode ser exercida mediante declaração enviada à entidade adjudicante, e produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a mesma cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A rescisão poderá afetar os fornecimentos num prazo inferior a 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação.

Cláusula 18ª

Condições Comuns





1. A rescisão não prejudica quaisquer acções de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objecto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentadas pelo adjudicatário.

Cláusula 19ª
Documentação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação de adjudicação, nomeadamente os documentos de habilitação indicados no artigo 81º do CCP.
2. A documentação referida no número anterior deverá incluir os Registos Criminais respeitantes à entidade representante referida no número 6 da cláusula 1ª, bem como do(s) seus sócio(s) gerente(s).
3. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º, do CCP, é de 2 (dois) dias.

Cláusula 20ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª
Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.



2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.
3. São ainda da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 22ª
Contagem de prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias de feriado.

Cláusula 23ª
Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 24ª
Foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será decidido por recurso aos Tribunais.
2. Para resolução de qualquer litígio, nos termos do número anterior, fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª
Penalizações

Caso o adjudicatário não execute o fornecimento que lhe for cometido nos termos do contrato a celebrar e dentro dos prazos no mesmo consignados, incorre numa multa no valor de 10% sobre o montante celebrado como preço base do fornecimento, no presente Caderno de Encargos.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

LOTE 1

A - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO

Município de Condeixa-a-Nova

OBJECTO DO SEGURO

As Responsabilidades do tomador de seguro, pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

ACTIVIDADE PREDOMINANTE

Diversas no âmbito das Atividades Camarárias/Autárquicas.

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do Município, incluindo os autarcas em regime de permanência (cf. art.º 5º, alínea I, da Lei n.º 29/87 de 30/06, na sua atual redação), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

GARANTIAS

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do Município, garantindo:





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

- Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, na sua atual redação;
- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário ílíquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações/Segurança Social;
- No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, na sua atual redação, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações/Segurança Social ao Tomador de Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;
- O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor de 1,1 IAS à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de Setembro, na sua atual redação (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações/Segurança Social), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
- O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor de 1,1 IAS à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de Setembro, na sua atual redação, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 503/99 de 20 de Novembro na sua atual redação.

Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, na sua atual redação.

MODALIDADE

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais previsto para 2018 – valor do salário ílíquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex.





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

subsídio de férias, natal, turno, alimentação e outros) – no valor de 2.613.700,00 €, que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Mensal, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária são pagas diretamente ao Município de Condeixa-a-Nova, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o Município assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.
- ✓ Relativamente às pensões e subsídios fixados pela Caixa Geral de Aposentações/Segurança Social e sobre os quais esta caixa tenha direito de reembolso sobre o Município de Condeixa-a-Nova, conforme artigo 43.º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 Novembro, na sua atual redação, o segurador diligenciará junto da referida Caixa no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direto entre a CGA e o segurador.
- ✓ O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho de Condeixa-a-Nova, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.
- ✓ O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas na cidade de Condeixa-a-Nova, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador.

Anexo I - Balanço Social (2014 a 2016)





B - SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO

Município de Condeixa-a-Nova

PESSOAS A SEGURAR

Relativamente aos Autarcas, trata-se de um seguro para os eleitos locais, previsto no n.º 1 do art.º 17º, da Lei nº 29/87, de 30 de Junho, na redação dada pela Lei nº 53-F/2006, de 29 de dezembro.

Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

- | | |
|--|-----------|
| · Presidente..... | 1 Pessoa |
| · Vereadores a tempo inteiro..... | 3 Pessoas |
| · Vereadores em regime de não permanência..... | 3 Pessoas |
| · Membros da assembleia municipal..... | 28Pessoas |

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

RISCOS A SEGURAR

Presidente e vereadores em regime de permanência

- Risco Profissional e Extraprofissional (24 horas por dia).

Restantes pessoas seguras

- Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas).

COBERTURAS

- Morte ou Invalidez Permanente;
- Incapacidade Temporária;
- Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- Despesas de Funeral;





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

- Garantindo-se adicionalmente os riscos:
- Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos, e ainda ação do raio.
 - Consequentes de greves, distúrbios laborais e alterações de ordem pública.
 - Resultantes da utilização pelo Segurado/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas, triciclos, quadriciclos e aeronaves comerciais e particulares.

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA:

<i>Pessoas seguras</i>	<i>Morte ou Invalidez Permanente</i>	<i>Incapacidade Temporária</i>	<i>Despesas de Tratamento</i>	<i>Despesas de Funeral</i>
Presidente	163.115,00 €	75,00 €/dia	16.311,50 €	2.500,00 €
Vereadores em regime de Permanência	130.942,00 €	62,35 €/dia	13.094,20 €	2.000,00 €
Restantes Pessoas (vereadores em regime de não permanência e membros da Assembleia Municipal)	25.000,00 €	12,50 €/dia	2.500,00 €	1.250,00 €

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO





Anual, sem fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- ✓ Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes quando as pessoas seguras estão impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente (ex.: em caso de doença). O segurador assume a cobertura de tais substituições/suspensões temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, i.e., o risco assumido pelo segurador.

Franquias

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais e Especiais da apólice. Neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por invalidez permanente.



C - SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS BOMBEIROS

CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO

Município de Condeixa-a-Nova

SEGURADO

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova.

PESSOAS A SEGUAR

O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Estatuto Social do Bombeiro que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, na sua atual redação.

São consideradas pessoas seguras nesta apólice o pessoal pertencente aos quadros de comando, ativo, especialistas, auxiliares, honra e reserva, incluindo infantes e cadetes, bem como os órgãos sociais/direção, conforme Decreto-Lei n.º 241/2007, de 27 de Junho e toda a legislação subsequente.

Neste sentido, indicamos o número de pessoas a segurar:

- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova – 166 pessoas

Quadro de Comando	Quadro Ativo	Quadro Auxiliar	Quadro de Honra	Total
4	102	41	19	166

ÂMBITO DA COBERTURA

Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme definido no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 27 de Junho e outra legislação em vigor, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou entre Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o mundo.

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária Parcial ou Total	Despesas de Tratamento e medicamentos
139.250,00 €	Até 83,55 €/dia	Até 55.700,00 €

- As coberturas e respetivos capitais estão de acordo com a Portaria nº 123/2014, de 19 de junho;
- A entidade seguradora procederá à actualização automática das coberturas e dos capitais seguros de acordo com os mínimos legais, sempre que estes forem alterados;
- A entidade seguradora procederá à actualização das coberturas e dos capitais seguros sempre que o tomador de seguro o solicite.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- As lesões corporais incluindo a morte, que resultem da inalação de fumos, asfixia, insolação, afogamento e hipotermia;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.





FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais ou Especiais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- ✓ O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho de Condeixa-a-Nova, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora;
- ✓ O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

D - SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS UTENTES DAS INFRA-ESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS MUNICIPAIS DE USO PÚBLICO

CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DE SEGURO

Município de Condeixa-a-Nova

PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os utentes/utilizadores dos espaços de jogo e recreio, das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, de uso público.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante a utilização de qualquer dos espaços de jogo e recreio, infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, de uso público.

ÂMBITO TERRITORIAL

Todas as instalações desportivas, recreativas e culturais municipais

FRACCIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa são considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, conforme artigo 16º do Decreto-Lei 10/2009, de 12 de Janeiro, com a atual redação:

<i>Morte</i>	<i>Invalidez Permanente</i>	<i>Despesas de Tratamento e Repatriamento</i>	<i>Despesas de Funeral</i>
27.839,00 €	27.839,00 €	4.383,00 €	2.192,00 €





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

De acordo com o artigo 18º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, na sua atual redação as coberturas mínimas obrigatórias dos seguros são automaticamente actualizadas em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais ou Especiais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- e) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ O Município de Condeixa-a-Nova possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais abertas ao público. No Anexo III fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores das principais infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais do Município de Condeixa-a-Nova, não podendo o âmbito de aplicação da apólice ficar limitado aos acidentes verificados nas infraestruturas e/ou instalações ali identificados.
- ✓ Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição, o tomador do seguro enviará ao segurador, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado.
- ✓ Em caso de acidente com utentes não inscritos, o tomador do seguro enviará ao segurador, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infraestrutura e/ou instalação Municipal. Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada.





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

- ✓ O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas e/ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- ✓ De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados, incluindo a garantia de morte.

Anexo II - Relação dos espaços desportivos





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

E - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS, INCLUÍDO DESPORTO, CULTURA E RECREIO

CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO

Município de Condeixa-a-Nova

PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os participantes em atividades temporárias (*com duração até 12 meses*), suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município de Condeixa-a-Nova.

Para além dos participantes em acontecimentos, manifestações, provas ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio, educativo ou lúdico, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção e outros equiparados, quer estes programas e/ou atividades sejam remunerados, ou não.

ÂMBITO DA COBERTURA

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso de as deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

- 1) Para as pessoas seguras que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados, ou não:
 - ✓ Morte ou Invalidez Permanente.....75.000,00 €
 - ✓ Despesas de tratamento e repatriamento.... 15.000,00 €





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

- ✓ Incapacidade temporária (*).....26,00 €
- ✓ Despesas de funeral..... 1.500,00 €

(*) A cobertura de **Incapacidade temporária** só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.

- O nº previsto de pessoas para Contratos de Emprego de Inserção é de 34.
- O nº previsto de pessoas ao abrigo do Programa de Emergência Social – Trabalho Socialmente Útil é em média de 6 pessoas /mês.
- O nº previsto de pessoas ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior (Bolsas de Estudo Fernando Namora) é em média de 50 alunos/ano letivo

2) Para as restantes pessoas seguras:

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente.....44.560,00 €
- ✓ Despesas de tratamento e repatriamento..... 5.570,00 €
- ✓ Despesas de funeral..... 4.456,00 €

FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais ou Especiais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- e) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

FRACCIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.





OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ O Município de Condeixa-a-Nova no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, suporta, realiza, organizada, promove e patrocina diversas atividades e acontecimentos de carácter temporário.
- ✓ O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- ✓ De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, na sua atual redação, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados, incluindo a garantia de morte.

Anexo III - Relação das actividades temporárias



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

F - SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO

Município de Condeixa-a-Nova

SEGURADO

Município de Condeixa-a-Nova

OBJECTO SEGURO

Todo e qualquer veículo e, ou máquina de qualquer tipo, incluídos ou a incluir na frota automóvel do Município, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting ou outros regimes semelhantes.

COBERTURAS

- **Responsabilidade civil**
- **Danos próprios**
 - o Choque, colisão e/ou capotamento
 - o Furto ou roubo
 - o Incêndio, raio e/ou explosão
 - o Riscos políticos e sociais
 - o Fenómenos da natureza
- **Coberturas complementares**
 - o Proteção jurídica
 - o Quebra isolada de vidros, conforme capitais indicados no mapa anexo
 - o Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias
 - o Assistência em viagem Normal (km 0) e/ou VIP, conforme indicado no mapa anexo
 - o Acidentes pessoais para todos os ocupantes:
 - Morte ou invalidez permanente, até 25.000,00 €
 - Despesas de tratamento, até 2.500,00 €
 - Despesas de funeral, até 1.500,00 €

FRANQUIAS

Sem franquia.





FRACCIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO

- O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade);
- O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- Processamento semestral das alterações verificadas na apólice.
- Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
- Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
- Para a cobertura de “Veículo de substituição” o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado em Condeixa-a-Nova ou Coimbra, através do qual o Município fica isento da prestação de qualquer tipo de caução no momento do aluguer automóvel ao abrigo da cobertura de seguro em causa, desde que tal aluguer seja efetuado por indicação do Segurador. A referida isenção de apresentação/prestação de caução tem como único objectivo ultrapassar dificuldades administrativas que o Município tem com este tipo de obrigações, não existindo nenhuma desresponsabilização do Município para com a rent-a-car, por qualquer incumprimento ao abrigo do contrato de aluguer.
- A substituição dos vidros pode ser feita em qualquer oficina, no concelho ou fora do mesmo, ou na marca do representante sem qualquer franquia a cargo do Município.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Os capitais a segurar em sede de danos próprios que constam da relação anexa, serão revistos na data da colocação do seguro, por forma a adequar os mesmos ao valor venal das viaturas à data de início do risco.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

Anexo IV - Relação da Frota Automóvel

Anexo V – Relação das viaturas de Máquinas Casco





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

G - SEGURO DE MULTIRISCOS

CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO

Município de Condeixa-a-Nova

SEGURADO

Município de Condeixa-a-Nova

OBJECTO SEGURO

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município de Condeixa-a-Nova.

Ficam ainda incluídos na definição acima descrita, os bens móveis, os utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local; Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico; Viaturas dos utentes do parque de estacionamento subterrâneo do Centro Cívico, quando se encontrem no seu interior.

LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações, bens ou interesses.

RISCOS COBERTOS

Riscos Principais

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- Tempestades
- Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- Fenómenos sísmicos
- Aluimentos de terras

Riscos com Capitais dos Riscos Principais

- Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- Queda de aeronaves
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado
- Choque ou impacto de objetos sólidos
- Danos por água
- Queda de granizo, neve e gelo
- Combustão espontânea





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

- **Riscos com Capitais Próprios**

- o Danos causados por fumo
- o Limpeza, demolição, remoção escombros
- o Desenhos e documentos
- o Danos em bem do senhorio
- o Riscos elétricos
- o Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo
- o Avaria de máquinas
- o Derrame accidental
- o Privação temporária do local ocupado, arrendado
- o Despesas de guarda e vigilância
- o Honorários peritos
- o Perda de rendas
- o Quebra ou queda accidental de bens
- o Quebra ou queda accidental de vidros, painéis, antenas
- o Bens de terceiros
- o Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- o Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
- o Danos em transporte terrestre de bens o Danos em jardins
- o Infidelidade de empregados
- o Danos em bens de empregados

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

o Danos causados por fumo	35.000,00 €
o Limpeza, demolição e remoção de escombros	350.000,00 €
o Desenhos e documentos	50.000,00 €
o Danos em bens do senhorio	50.000,00 €
o Riscos elétricos	200.000,00€
o Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	75.000,00 €
o Avaria de máquinas	75.000,00 €
o Derrame accidental	35.000,00 €
o Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,00 €
o Despesas de guarda e vigilância	35.000,00 €
o Honorários de peritos	50.000,00 €
o Perda de rendas	35.000,00 €
o Quebra ou queda accidental de bens	35.000,00 €
o Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	35.000,00 €
o Bens de terceiros	100.000,00€
o Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00€
o Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	10.000,00 €
o Danos em transporte terrestre de bens	50.000,00 €
o Danos em jardins	25.000,00 €
o Infidelidade de empregados	10.000,00€
o Danos em bens de empregados	3.750,00 €





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

CAPITAL A SEGUAR

Totalidade do património Municipal, globalmente valorizado em **31.488.252,84 €** assim distribuído e de acordo com o anexo VIII:

- o Edifícios, outras construções e benfeitorias..... 24.113.711,65 €
- o Bens móveis (valorizados com base em 25% do capital de edifícios) 6.028.427,91 €
- o Viaturas dos utentes do parque de estacionamento do Centro Cívico.... 1.346.113,28 €

A valorização global dos bens móveis incluídos neste seguro foi efetuada através da aplicação de uma percentagem de 25%, sobre o valor total do património imobiliário seguro, valor que corresponde, com reduzida margem de erro, ao padrão médio verificado nos Municípios entre imóveis e conteúdos. Esta metodologia, convencionada e aceite como válida entre o Segurador e o Segurado, derroga a aplicação da regra proporcional estabelecida nas Condições Gerais da Apólice, conforme Condição especial Valor Seguro dos Bens Móveis, adiante inscrita.

LIMITE MÁXIMO DE INDEMNIZAÇÃO DA APÓLICE

A presente apólice de seguro está sujeita a um limite máximo de indemnização de 20.000.000,00 euros, por sinistro e anuidade.

FRANQUIAS POR SINISTRO

O presente seguro fica sujeito à franquia de 10,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de 100,00 € e máximo de 7.500,00 €, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- o Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda acidental de bens, quebra ou queda acidental de vidros painéis e antenas, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 100,00 € e um máximo de 2.500,00 €.
- o Danos em bens de empregados – 50,00 €.
- o Fenómenos sísmicos – 5,00% do capital seguro, por local de risco.

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que, em





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

sede de edifícios, outras construções e benfeitorias, o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro na rúbrica atrás referida e o respetivo valor de reconstrução.

Valor seguro dos bens móveis

Fica acordado que a valorização global dos bens móveis incluídos no presente seguro é efetuada através da aplicação de uma percentagem de 25% sobre o valor total seguro dos imóveis, ficando assim derogada, em sede de bens móveis/conteúdos, a aplicação da regra proporcional estabelecida nas Condições Gerais da Apólice.

Sem prejuízo da valorização dos conteúdos obedecer à regra acima enunciada, o segurador não poderá invocar esta Condição Especial para reduzir e/ou excluir o pagamento de qualquer indemnização baseando-se na alegação que as perdas ou danos verificados em conteúdos estão limitadas e/ou seguras a 25% do valor dos imóveis, por local de risco, nem mesmo no caso de existirem locais de risco mencionados na apólice em que não estão seguros os respetivos edifícios.

Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2,50%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo





neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- o Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- o A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.
- o O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- o O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 100.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

Coleções, pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir



mencionadas:

- o Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
- o Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio, desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.250,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 3.750,00 euros por anuidade.



Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial é de 35.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos e documentos

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta



cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos, desde que previamente tenha sido efetuada a participação do sinistro:
 - Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
 - Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

- Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

Anexo VI – Relação do Seguro Multirriscos



H - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO

Município de Condeixa-a-Nova.

SEGURADOS

O Município de Condeixa-a-Nova.

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ACTIVIDADE DO SEGURADO

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades das empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Município de Condeixa-a-Nova.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

- Fica garantida pelo segurador a responsabilidade civil extracontratual do segurado, decorrente de atos de gestão pública que, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, a aplicação da Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, da Lei 31/2009 de 3 de julho e dos artigos 491º, 492º, 493º, 500º e 501º do Código Civil, na atual redação, sejam imputáveis no exercício da sua atividade.
- No seguro de responsabilidade civil autarquias têm que ficar garantidos os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacto é de 350.000,00 €, o qual é automaticamente actualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

- O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de €200.000,00, por anuidade, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

CAPITAL SEGURO

750.000,00€, por anuidade e por sinistro.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado uma franquia de 10,00% do valor da indemnização, com um mínimo de 100,00 euros e um máximo de 1.250,00 euros, em cada sinistro de danos materiais, a qual não é oponível aos terceiros lesados.

FRACCIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.
- Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Neste casos, e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.





CONDIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 1.º

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Artigo 2.º

Âmbito de cobertura

1. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, resultante de lesões materiais e/ou corporais, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.
2. A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
 - b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
 - c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
 - d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
 - e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
 - f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
 - g) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais nas vias públicas, municipais e arruamentos, nomeadamente: trânsito, obras realizadas pelo município incluindo montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas amovíveis, derrube e corte de árvores;
 - h) Da propriedade e/ou exploração de instalações desportivas de uso público;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- k) De tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;
- l) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio, na atual redação e conforme cláusula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade.
- m) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de Abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de Agosto, na atual redação e conforme cláusula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade.
- n) De máquinas, guas e outros equipamentos em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva, conforme cláusula anexa;
- o) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- p) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parçómetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- q) Da propriedade de animais;
- r) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes
- s) De incêndio e/ou explosão;
- t) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e outros danos consequenciais, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 250.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- u) De danos causados a serviços enterrados e aéreos, conforme cláusula anexa;
- v) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- w) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

- x) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, conforme cláusula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 150.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- y) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 300.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- z) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- aa) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- bb) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- cc) Danos provocados pelos contentores do lixo.

Artigo 3.º

Extensão de Cobertura Mandatos

Por esta cláusula, o segurador garante:

1. A responsabilidade, determinada por sentença transitada em julgado derivada de atos administrativos definitivos e executórios do Município, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou de quaisquer outros titulares de órgãos, funcionários e agentes do Município, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.
2. A responsabilidade derivada de atos dos agentes que trabalham por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício.
3. A responsabilidade derivada dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado, ao abrigo





da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.

Artigo 4.º

Extensão de cobertura Custos de defesa

Por esta cláusula, o Segurador pagará:

1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.
3. O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 150.000,00 euros por sinistro e anuidade.

Artigo 5.º

Validade temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Artigo 6.º

Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem **exclusões únicas** do presente contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidades assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- k) Ação de campos eletromagnéticos;
- l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- m) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- n) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock”;
- o) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas, direta ou indiretamente, na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- p) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- q) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- r) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

§ **Único** – A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excecionáveis, nomeadamente, tratando-se de coberturas relativas a seguros obrigatórios outorgados pela presente apólice de seguro.

Artigo 7.º **Sinistros em série**

Para efeito desta apólice, considera-se que o conjunto das reclamações originadas por uma mesma causa, independentemente do número de lesados, será considerado como um único sinistro.

Artigo 8.º **Serviços enterrados e/ou aéreos**

1. Fica expressamente convencionado nos termos, condições e exclusões da apólice ou seus adicionais, que o Segurador só será responsável por perdas e/ou danos a serviços enterrados, desde que antes do início dos trabalhos, o Segurado:
 - a) Exija de quem de direito o traçado subterrâneo de quaisquer condutas que passem no local dos trabalhos;
 - b) Caso não consiga o referido traçado, envie carta registada ou outro meio de comunicação do qual fique registo, declinando qualquer responsabilidade pela falta dessas informações.
2. As obrigações prévias aos trabalhos, previstas nos pontos a) e b) supra, exigidas ao Segurado, só são aplicáveis a trabalhos programados/planeados. As referidas obrigações não se aplicam no caso de intervenções/trabalhos urgentes que resultem de situações imprevistas, como por exemplo roturas, rebentamentos ou fugas de serviços afetos à atividade do segurado, que necessitem de intervenções/trabalhos urgentes destinados a repor a normalidade do seu funcionamento.
3. As indemnizações devidas são limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição dos serviços enterrados, excluindo-se desta cobertura quaisquer perdas indiretas, não decorrentes de um dano material direto.

Artigo 9.º **Máquinas, gruas e outros equipamentos em laboração**

1. Nos termos, condições e exclusões da apólice ou seus adicionais, o Segurador garante os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas, gruas e outros





equipamentos que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva.

2. Sem prejuízo das exclusões previstas no art.º 6 destas Condições Especiais, consideram-se excluídos desta garantia:
 - a) Os danos causados à carga transportada, suspensa ou manipulada;
 - b) Os danos causados pelas máquinas, guas e outros equipamentos abrangidos por esta garantia, aos veículos que as transportam;
 - c) Os danos causados às obras ou trabalhos em que sejam utilizadas as máquinas, guas e outros equipamentos abrangidos por esta garantia;
 - d) Os danos causados a pontes, vias ou calçadas em consequência de excesso de peso ou de altura das máquinas, guas e equipamentos abrangidos por esta garantia;

Artigo 10.º
Espaços de jogo e recreio

1. A presente cláusula tem por objeto a garantia da responsabilidade civil do Segurado na qualidade de entidade responsável por espaços de jogo e recreio.
2. A Seguradora garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados aos utilizadores dos espaços de jogo e recreio, em virtude da sua deficiente instalação e manutenção, e do seu respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio, na atual redação.
3. Para efeito das garantias deste seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.
4. Sem prejuízo das exclusões previstas no artigo 6.º destas Condições Especiais, considera-se excluído desta garantia a responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes de trabalhos de construção de espaços de jogo e recreio, de trabalhos de montagem e desmontagem de equipamentos e superfícies de impacto.
5. A Seguradora, após pagar a indemnização, tem direito de regresso contra o Segurado pelos montantes das indemnizações que vier a suportar relativamente:
 - a) A danos resultantes do não cumprimento por parte do Segurado ou de pessoal ao seu serviço, do regulamento relativo às condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
 - b) Pelas indemnizações pagas, decorrentes de atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;



- c) Pelos danos decorrentes de atos ou omissões do segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas;
- d) Ao montante da franquia.

Artigo 11.º

Equipamentos desportivos

- 1. A presente cláusula tem por objeto a garantia da responsabilidade civil do Segurado na qualidade de entidade responsável por equipamentos desportivos.
- 2. A Seguradora garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados aos utilizadores, designadamente em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme previsto no n.º 1 e 2 do artigo 11.º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de Abril, na atual redação.
- 3. Para efeito das garantias deste seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.
- 4. A Seguradora, após pagar a indemnização, tem direito de regresso contra o Segurado pelos montantes das indemnizações que vier a suportar relativamente:
 - a) A danos resultantes do não cumprimento por parte do Segurado ou de pessoal ao seu serviço, do regulamento relativo às condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte.
 - b) Pelas indemnizações pagas, decorrentes de atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável.
 - c) Pelos danos decorrentes de atos ou omissões do segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas.
 - d) Ao montante da franquia.

Artigo 12.º

Entidade empregadora

- 1. Nos termos desta cláusula ficam garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurados aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho.

2. Para o efeito desta cláusula consideram-se como trabalhadores abrangidos por esta garantia, todos aqueles que se encontrem vinculados ao segurado por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, bem como os praticantes, aprendizes, estagiários e demais situações que devam considerar-se de formação prática e ainda os que prestem pontualmente ao segurado, em conjunto ou isoladamente, qualquer serviço remunerado, quando o acidente ocorra durante a execução desse serviço.
3. São também considerados trabalhadores, para efeito desta garantia, o executivo municipal, os diretores, gerentes ou equiparados, do Segurado, quando remunerados e durante a prestação do seu trabalho.
4. Sem prejuízo das exclusões previstas no art.º 6 destas Condições Especiais, consideram-se excluídos desta garantia:
 - a) Os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;
 - b) Os danos que sejam consequência de sinistros excluídos da garantia do seguro obrigatório de acidentes de trabalho;
 - c) As reclamações fundadas, direta ou indiretamente, na aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como em outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;
 - d) Quaisquer indemnizações devidas pelo Segurado a título punitivo (punitive damages) de danos exemplares (exemplary damages) e outras de natureza semelhante determinadas por aplicação de regime jurídico estrangeiro, ainda que reconhecida na ordem jurídica portuguesa;
 - e) As reclamações por incumprimento de obrigações laborais do Segurado, contratuais ou legais, respeitantes à Segurança Social, Seguros de Acidentes de Trabalho, pagamento de salários e similares;
 - f) As reclamações que resultem de violação das leis que determinem a existência de limites de idade para o exercício das respetivas funções.





LOTE 2

SEGURO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO E SEGURADO

Município de Condeixa-a-Nova

ACTIVIDADE DO SEGURADO

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades das empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Município de Condeixa-a-Nova.

CAPITAL SEGURO

750.000,00 euros, por sinistro e anuidade do seguro, para todas as coberturas da apólice.

FRANQUIA

Para todo e qualquer sinistro ao abrigo da apólice, aplica-se uma franquia de 5.000,00 euros.

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Semestral, sem fracionamento.

COBERTURA DO SEGURO

Nos termos e condições previstos na presente Apólice e uma vez pago o montante do prémio, o Segurador indemnizará o Segurado por todos os danos involuntários e inesperados pelos quais o Segurado seja legalmente responsável em resultado de uma reclamação e/ou de Processos Judiciais ou Administrativos, decorrentes de:

- A. Custos de limpeza, ou dano corporal ou dano material de terceiros, ou transporte, decorrentes de condições poluentes que sejam resultantes da atividade do Segurado e que tenham início na data.
- B. Danos ambientais que sejam resultantes da atividade do Segurado ou de transporte realizado no âmbito da sua atividade e que tenham início na data e que origemem custos de reparação.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

- C. Custos de prevenção decorrentes de A e B, supra.
- D. Custos de defesa decorrentes de A, B e C, supra.

Fica ainda convencionado que:

1. A cobertura da presente apólice estende-se a toda a atividade desenvolvida pelo Segurado.
2. Encontram-se garantidos os danos resultantes de condições poluentes que resultem de operações de carga e descarga.
3. Os danos decorrentes da atividade de transporte estão cobertos nos termos da presente apólice em excesso das condições e limites existentes e/ou previstos nas apólices de Responsabilidade Civil Automóvel e de Responsabilidade Civil Exploração do Segurado.
4. A apólice confere um período suplementar de reclamação de 36 meses.

LOCAIS SEGUROS

Todo e qualquer local onde o Município detenha bens ou interesses, bem como toda a atividade desenvolvida pelo Segurado, no Concelho de Condeixa-a-Nova.

TANQUES DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

Para efeitos de cobertura da presente apólice, consideram-se declarados à mesma os seguintes tanques subterrâneos:

- **ETAR de Bruscos**, tanque subterrâneo de poliéster reforçado com fibra de vidro, com uma capacidade de 85 m³, para tratamento de águas residuas. Data de entrada em funcionamento: Julho de 2011;
- **ETAR de Alcouce**, tanque subterrâneo de poliéster reforçado com fibra de vidro, com uma capacidade de 40 m³, para tratamento de águas residuas. Data de entrada em funcionamento: Outubro de 2011;
- **ETAR de Bem da Fé**, tanque subterrâneo de poliéster reforçado com fibra de vidro, com uma capacidade de 40 m³, para tratamento de águas residuas. Data de entrada em funcionamento: Outubro de 2011;
- **ETAR de Arrifana**, tanque subterrâneo em aço, com uma capacidade de 54 m³, para tratamento de águas residuas. Data de entrada em funcionamento: Outubro de 2011;
- **ETAR de Bom Velho de Cima**, tanque subterrâneo de poliéster reforçado com fibra de vidro, com uma capacidade de 10 m³, para tratamento de águas residuas. Data de entrada em funcionamento: Março de 2012;
- **ETAR de Bom Velho de Baixo**, tanque subterrâneo de poliéster reforçado com fibra





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

de vidro, com uma capacidade de 8 m³, para tratamento de águas residuais. Data de entrada em funcionamento: Março de 2012.

EXCLUSÕES

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro:

- a) Todas as situações de poluição pré-existente anteriores à data início da apólice e/ou que em qualquer caso sejam do conhecimento prévio do Segurado.
- b) No âmbito das coberturas mencionadas em A., encontram-se excluídos todos os custos de limpeza e remoção de materiais e produtos, encontrando-se contudo garantidos os custos de limpeza das suas contiguidades, relativos a condições poluentes resultantes dos mesmos.
- c) Tanque de Armazenamento Subterrâneo. Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais provocadas por um Tanque de Armazenamento Subterrâneo situado no Local Seguro, salvo se esse Tanque de Armazenamento Subterrâneo estiver expressamente incluído na Apólice.
- d) Danos, custos, despesas ou indemnizações decorrentes, derivados e/ou relacionados com poços de injeção de água (poços absorventes, fossas sépticas, descarga de resíduos no solo e ainda poços inicialmente concebidos para a abstração de água e a que lhes tenha sido dado um uso ou destino diferente).
- e) Responsabilidade Civil Profissional. Neste âmbito encontram-se excluídos quaisquer danos ou despesas resultantes de falhas profissionais, erros ou omissões no âmbito de estudos e/ou prestações intelectuais, executadas ou fornecidas pelo Segurado, incluindo a prestação ou fornecimento de conselhos, opiniões e estratégias para trabalhos de arquitetura, consultoria e engenharia, desenhos, modelos, planos, relatórios, inquéritos, decisões de alterações, especificações de planos, trabalhos de avaliação, escolha de recursos, escolha da manutenção do local de risco, seleção de equipamento, serviços de supervisão, de inspeção ou de engenharia. A presente exclusão não se aplica a reclamações que tenham por objeto imputar ao Segurado responsabilidade com fundamento em controlo deficiente ou falta de controlo da realização de atividades seguras por subcontratados, nem a reclamações decorrentes ou derivadas de equipamentos usados pelo Segurado no desenvolvimento da sua atividade, quando originadas em erros e omissões de projeto relativos à drenagem e tratamento de efluentes.
- f) Imóveis. Resultantes de Condições Poluentes sobre, sob ou com origem nos Locais Seguros e/ou Danos Ambientais causados por qualquer Atividade do Segurado desenvolvida em Local Seguro, quando essas Condições Poluentes e/ou Danos





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

Ambientais se iniciem após a venda, doação ou abandono pelo Segurado dos imóveis seguros.

- g) Amianto e Chumbo. Resultante de amianto ou de quaisquer materiais que contenham amianto ou tinta à base de chumbo instalada ou aplicada em qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a Reclamações por Custos de Limpeza para reposição de solos e águas subterrâneas.
- h) Responsabilidade Contratual. Resultante da responsabilidade de Terceiros assumida pelo Segurado ao abrigo de qualquer contrato ou acordo, salvo se a responsabilidade do Segurado lhe fosse imputada se não existisse esse contrato ou acordo ou se o contrato ou acordo for um Contrato Garantido.
- i) Responsabilidade de Empregador. Resultante de Lesões Corporais sofridas por um Empregado que ocorram no exercício da sua atividade laboral; Imposta pelas disposições de qualquer legislação de compensação de trabalhadores ou de qualquer legislação similar; ou legislação de compensação por acidentes ou de qualquer legislação similar; Por qualquer obrigação pela qual o Segurado possa ser responsabilizado ao abrigo da legislação de acidente de trabalho ou da legislação geral aplicável por força desta ou ainda de qualquer lei de compensação de trabalhadores ou de qualquer legislação similar. A presente exclusão aplica-se independentemente do dever do Segurado reembolsar Terceiros perante quem seja responsável e que contra si tenham direito de regresso, relativamente a Sinistros resultantes de lesões corporais.
- j) Não Aleatoriedade. Falha do Segurado em: eliminar ou resolver qualquer defeito ou perigo, ou tomar as precauções adicionais que forem necessárias, o mais rapidamente possível após a descoberta de quaisquer Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais; implementar quaisquer medidas razoavelmente adequadas, necessárias ou exigidas para prevenir ou evitar qualquer situação que venha a provocar Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais; tomar as medidas razoáveis para utilizar, manter e atualizar o funcionamento das suas instalações. Qualquer Sinistro resultante de situações não aleatórias ou de alguma forma esperadas ou aguardadas pelo Segurado ou que este não possa, razoavelmente, desconhecer e que sejam resultantes de Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais.
- k) Multas e Penalidades. Multas, coimas penalidades (civis ou criminais), danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares ou outros de características semelhantes; impostos; quaisquer penas acessórias decorrentes da legislação aplicável, designadamente da penal e ambiental; situações que possam ser consideradas não seguráveis pela legislação aplicável.
- l) Incumprimento Intencional. Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais decorrentes de qualquer ato ou omissão intencional ou dolosa do Responsável Seguro ou qualquer





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

incumprimento deliberado de qualquer lei, instrumentos legais, estatutos, diretriz ou norma com força de lei ou notificação de violação, carta de notificação, ordem executiva ou instrução de qualquer organismo público ou entidade oficial.

- m) Despesas Internas por custos, encargos ou despesas incorridas pelo Segurado com bens fornecidos ou serviços prestados por qualquer Segurado, salvo se, na opinião fundamentada da Seguradora, tais custos, encargos ou despesas tiverem sido incorridos como resposta a qualquer emergência ou nos termos da Legislação Ambiental que exija a imediata resolução das Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais, ou desde que tais custos, encargos ou despesas sejam incorridos com a prévia aprovação escrita da Seguradora.
- n) Segurado contra Segurado. Por qualquer Segurado contra qualquer outra pessoa ou entidade que seja também Segurado ao abrigo da presente Apólice. A presente exclusão não se aplica a Reclamações apresentadas por Terceiros ou Reclamações que resultem de uma indemnização atribuída por um Segurado a outro Segurado nos termos de um Contrato Garantido.
- o) Alteração Substancial do Uso. Uma alteração nas atividades num local seguro durante o período da apólice que leve a padrões de reparação mais rígidos que os impostos ao local seguro na data de início, considerando-se substancial uma tal alteração.
- p) Conhecimento Anterior/Não Revelação. Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais existentes antes da data de início desconhecidas e/ou conhecidas por um Responsável Seguro.
- q) Responsabilidade por Produtos. Produtos do Segurado depois da Entrega a Terceiros e fora dos Locais Seguros ocupados ou controlados pelo Segurado.
- r) Guerra e Terrorismo. Resultante de, baseada ou atribuível a qualquer guerra (declarada ou não), terrorismo, atividades beligerantes, militares, terroristas ou de guerrilha, sabotagem, força armada, hostilidades (declaradas ou não declaradas), rebelião, revolução, tumultos, insurreição, usurpação de poder, confisco, nacionalização ou destruição total ou parcial de património pelo ou sob ordens de qualquer governo, autoridade pública ou local ou qualquer outra organização política ou terrorista. São ainda considerados para efeitos desta definição todos os atos de terrorismo tal como definidos na Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto.
- s) Matéria Microbiana: Matéria Microbiana que se encontre dentro, sobre ou contigualmente a qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a Custos de Limpeza para reparação de solos e águas subterrâneas. A presente exclusão também não se aplica à atividade de recolha e tratamento de águas residuais.
- t) Carga entregue e Carga imobilizada: Resultante de Condições Poluentes ou Danos Ambientais que se iniciem: após a Carga chegar ao seu destino final ou enquanto a





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

Carga estiver armazenada, tendo sido descarregada do veículo que a transportava; ou se a Carga não se encontrar em segurança e imobilizada por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas e não se encontre já sob o controlo do Segurado, ou da entidade que transportou a Carga em seu nome, ou tenha sido abandonada a um Terceiro.

- v) Danos em veículo: Resultantes de danos patrimoniais causados por qualquer meio utilizado para o Transporte de Carga.

DEFINIÇÕES

1. Atividade: significa o negócio levado a cabo pelo Tomador/Segurado, incluindo:
 - i. A propriedade e a exploração de imóveis detidos e controlados ou arrendados pelo Segurado;
 - ii. Tarefas levadas a cabo pelo Segurado em instalações de Terceiros desde que relacionadas com a exploração do negócio do Segurado.
2. Condições Poluentes: significa a descarga, dispersão, libertação ou derrame de qualquer substância irritante ou contaminante, sólida, líquida, gasosa ou térmica, incluindo, nomeadamente, fumo, vapores, fuligem, gases, ácidos, alcalinos, produtos químicos tóxicos, resíduos médicos e materiais residuais, sob ou sobre a terra, ou qualquer estrutura sobre a terra, a atmosfera ou qualquer curso de água ou massa de água, incluindo águas subterrâneas, ou qualquer componente ambiental, desde que tais condições não se encontrem presentes naturalmente no ambiente nas quantidades ou concentrações descobertas. As Condições Poluentes não incluem Matéria Microbiana.
3. Carga: significa os bens, produtos ou resíduos transportados pelo Segurado ou por outrem em seu nome, desde que devidamente licenciados para o efeito.
4. Custo de Limpeza: significa as despesas razoáveis e necessárias, incluindo despesas legais, incorridas com o prévio acordo escrito da Seguradora, que para o efeito, não deverá injustificadamente recusar ou retardar, para a investigação, remoção, reparação, incluindo a monitorização associada, ou a eliminação de solos, águas superficiais, águas subterrâneas ou outra contaminação:
 - i. Na medida em que seja exigido pela Legislação Ambiental;
 - ii. Que tenham sido efetivamente incorridas por qualquer organismo público ou entidade oficial ou por Terceiros.Os Custos de Limpeza incluem Custos de Reposição.
5. Custo de Defesa: significa os honorários, custos e despesas legais razoáveis e necessárias incorridas por ou em nome do Segurado, com o prévio consentimento escrito da Seguradora, na investigação, defesa, regularização ou recurso de qualquer Reclamação.





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

Os Custos de Defesa, os encargos e as despesas estão incluídos na cobertura do Sinistro e reduzem o Limite de Responsabilidade, sendo aplicável a Franquia.

6. Custos de Reparação: significam as despesas razoáveis e necessárias para a investigação, remoção e reparação do Dano Ambiental, incluindo a reparação primária, compensatória e complementar.

- i. Até ao limite exigido pela Legislação Ambiental, ou
- ii. Em que tenham, efetivamente, incorrido qualquer entidade, órgão ou agência governamental competente.

7. Custos de Reposição: significam os custos razoáveis e necessários incorridos pelo Segurado, com o prévio consentimento escrito da Seguradora, o qual não deverá ser injustificadamente recusado ou retardado, para reparar, substituir ou repor bens móveis ou imóveis nas mesmas condições em que se encontravam antes de serem danificados durante a prestação dos trabalhos, previsto na definição de Custos de Limpeza. No entanto, tais Custos de Reposição não deverão ultrapassar os custos de substituição dos bens seguros, objeto do contrato, pelo seu valor em novo deduzido da depreciação inerente ao seu uso e estado, antes de incorridos os Custos de Limpeza. Os Custos de Reposição não incluem os custos associados com benfeitorias ou incrementos patrimoniais.

8. Contrato Garantido: significa um contrato ou acordo submetido à Seguradora e por esta aprovado, especificamente mencionado em documento anexo à presente Apólice.

9. Dano Ambiental: significa dano causado às espécies e habitats naturais protegidos incluindo todos os danos causados à biodiversidade, danos causados à água e danos causados ao solo, pelos quais o Segurado seja legalmente responsável e que origine Custos de Reparação nos termos da Legislação Ambiental tal como definida na presente Apólice.

10. Dano Corporal: significa lesão física, doença, perturbação psíquica grave sofrida por qualquer pessoa, incluindo a morte daí resultante.

11. Danos Materiais significam:

- i. Lesão física ou destruição de bens materiais tangíveis de quaisquer Terceiros, incluindo a consequente utilização e diminuição do valor de uso desse bens. No entanto, os Danos Materiais não incluem a depreciação do valor de bens materiais de Terceiros que, em qualquer momento, tenham sido alugados, arrendados, ocupados ou emprestados ao Segurado;
- ii. Perda de uso, sem diminuição de valor, de bens materiais de Terceiros que não tenham sido danificados ou destruídos fisicamente;

Os Danos Materiais não incluem quaisquer Custos de Limpeza.





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

12. Data de Início: significa a data estipulada nas Condições Particulares a partir da qual a apólice começa a produzir os seus efeitos.

13. Despesas de Prevenção significam:

- i. As despesas com as medidas que a Seguradora tenha instruído especificamente o Segurado a tomar para evitar ou atenuar os efeitos das Condições Poluentes e/ou o Dano Ambiental que possam dar lugar a uma Reclamação;
- ii. As despesas que resultem de medidas razoáveis tomadas por iniciativa exclusiva do Segurado, de boa-fé, seja para evitar Condições Poluentes e/ou o Dano Ambiental que possam dar lugar a uma Reclamação ou para evitar ou reduzir quaisquer consequências daquelas, desde que tais medidas sejam Urgentes.

As Despesas de Prevenção não incluem quaisquer despesas de alteração ou quaisquer benfeitorias ou incrementos patrimoniais.

14. Entrega: significa colocação de um produto em circulação, que se considera realizada a partir do momento em que o Segurado perde os meios práticos de exercer o controlo material direto sobre as condições de uso ou consumo do produto ou de modificar essas condições.

15. Empregado: significa qualquer pessoa singular que esteja ou tenha sido contratada pelo Tomador e ou Segurado para trabalhar mediante uma remuneração. O conceito de Empregado não abrangerá qualquer: (i) comitente, sócio ou administrador; (ii) trabalhador temporário, trabalhadores por conta própria ou subcontratados.

16. Legislação Ambiental: significa qualquer lei, instrumento legal, estatuto, regulamento, diretriz ou norma que tenha a força de lei, ou qualquer notificação, ordem, instrução ou decisão de qualquer organismo público ou legal ou ainda de tribunal, relativos à saúde e segurança ou assuntos ambientais que sejam aplicáveis às Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais, incluindo a Diretiva da União Europeia 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, alterada pela Diretiva 2006/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 28 de Julho, referente à responsabilidade ambiental legal pela prevenção e reparação de Danos Ambientais e/ou qualquer legislação local equivalente.

17. Limite de Responsabilidade significa o montante máximo até ao qual a Seguradora indemnizará o Sinistro ou o conjunto de Sinistros, verificados no período seguro e que está especificado nas Condições Particulares da Apólice.

18. Local Seguro: significa apenas o local especificamente identificado nas Condições Particulares da Apólice.

19. Matéria Microbiana: significa fungos ou bactérias que se reproduzem pela libertação de esporos ou divisão de células, incluindo, designadamente, o bolor, o míldio ou vírus, independentemente de a Matéria Microbiana estar ou não viva.





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

20. Período Suplementar de Reclamação: significa o período de tempo adicional, se aplicável, em que podem ser reportados Sinistros após cessação de produção de efeitos desta apólice, sem prejuízo do regime previsto na Cláusula Preliminar da presente apólice.

21. Período da Apólice: significa o período estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, ou qualquer período mais curto que resulte da cessação da produção de seus efeitos.

22. Processos Judiciais: significa qualquer ação judicial, litígio, a arbitragem, a mediação, ou qualquer outro processo de resolução de diferendos.

23. Produtos do Segurado: significa bens ou produtos fabricados, vendidos, manuseados ou distribuídos pelo Segurado ou outros comercializados em nome do Segurado, e inclui embalagens, materiais, partes componentes ou equipamento fornecidos em relação com estes, incluindo garantias ou compromissos assumidos em qualquer momento relativamente à respetiva fiabilidade, qualidade, durabilidade, desempenho ou uso, ou a falta de fornecimento de avisos ou instruções, sempre que entrados no circuito distributivo.

24. Reclamação: significa uma comunicação escrita, notificação ou qualquer outro meio de que fique registo escrito recebido pelo Segurado, exigindo medidas de reparação e alegando a responsabilidade por parte do Segurado pelos danos cobertos nos termos e Condições da presente apólice.

25. Responsável Seguro significa qualquer:

- i. Administrador, diretor, sócio, gestor ou supervisor do Segurado;
- ii. Responsável pelo controlo ou fiscalização do bom funcionamento do Local Seguro, ou qualquer gestor dos Locais Seguros.

26. Segurado significa o Tomador ou as Empresas Cobertas, assim como:

- i. Qualquer anterior, ou atual comitente, sócio ou administrador do Tomador ou das Empresas Cobertas identificadas nas Condições Particulares atuando no âmbito das respetivas funções profissionais;
- ii. Qualquer Empregado atuando no âmbito das respetivas funções profissionais;
- iii. Qualquer trabalhador temporário, trabalhador por conta própria, subcontratado (desde que não se trate de uma pessoa coletiva), que apenas trabalhe para ou sob a direção e a supervisão direta do Tomador.

27. Seguradora: significa a entidade identificada nas Condições Particulares legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora.

28. Sinistros: significa a ocorrência de Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais de que resulte a obrigação de pagar o dano, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- i. Qualquer montante que um Segurado esteja legalmente obrigado a pagar a Terceiros, por força de sentenças ou deliberações arbitrais contra um Segurado, ou





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

- por acordos negociados pela Seguradora com o consentimento do Segurado;
- ii. Custos de Limpeza;
 - iii. Custos de Prevenção;
 - iv. Custos de Reparação;
 - v. Custos de Defesa.
29. Tanque de Armazenamento Subterrâneo: significa qualquer tanque que tenha pelo menos 10 (dez) por cento do seu volume no subsolo, incluindo as condutas subterrâneas associadas ligadas ao tanque.
30. Transporte: significa as seguintes atividades levadas a cabo pelo Segurado ou em seu nome:
- i. Deslocação da Carga para o local final de Entrega pelo Segurado incluindo as operações de Carga e descarga; ou
 - ii. Viagens para recolha de Carga e viagens após a Entrega da Carga; ou
 - iii. Todas as outras viagens levadas a cabo pelo Segurado.
- E que estejam diretamente relacionadas com a sua Atividade.
31. Terceiro: significa aquele que não é Segurado.
32. Urgente: significa uma ameaça iminente de verificação de uma Condição Poluente e/ou de Danos Ambientais relativamente às quais o Segurado não tem outra alternativa que não seja atuar imediatamente, sem possibilidade de obter o prévio consentimento escrito da Seguradora.

Anexo VII – Questionários da Responsabilidade Ambiental

O Presidente da Câmara

Nuno Moita da Costa

